



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4746 Ponta Porã-MS 11 Agosto de 2025

## Poder Executivo

### Aviso

#### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

**Processo:** 02/2024

**Partes:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e Zadir de Souza

**Objeto:** Desapropriação do Box 08-1A, localizado no Centro Comercial de Fronteira (Associação União de Dois Povos, localizada no município de Ponta Porã.

**Finalidade:** Certificar, para os devidos fins que, apesar de notificado para retirar seus objetos pessoais no prazo de 30 (trinta) dias, que foram retirados do interior do Box durante o ato de reintegração ocorrido no dia 26/06/2025, conforme publicado no diário oficial no dia 25/06/2025 – publicado no Diário Oficial de Edição 4715 Ponta Porã-MS 27.06.2025, o Senhor **Zadir de Souza** ou a quem de direito deixou de comparecer dentro do prazo estipulado.

**Processo:** 02/2024

**Partes:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e Rubens Reis Lopes

**Objeto:** Desapropriação do Box 06-2A, localizado no Centro Comercial de Fronteira (Associação União de Dois Povos, localizada no município de Ponta Porã.

**Finalidade:** Certificar, para os devidos fins que, apesar de notificado para retirar seus objetos pessoais no prazo de 30 (trinta) dias, que foram retirados do interior do Box durante o ato de reintegração ocorrido no dia 26/06/2025, conforme publicado no diário oficial no dia 25/06/2025 – publicado no Diário Oficial de Edição 4715 Ponta Porã-MS 27.06.2025, o Senhor **Rubens Reis Lopes** ou a quem de direito deixou de comparecer dentro do prazo estipulado.

Ponta Porã/MS, 07 de agosto de 2025.

**Raquel Caroline Lageano Quinitno**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

#### AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Ferramentas, Hidráulicos, Inseticidas, Mudas e Adubo para manutenção de Horto Florestal para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente., de acordo com as especificações constantes no edital, anexos e termo de referência.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação, acima mencionado sagraram-se vencedoras do certame licitatório as empresas: **COMERCIAL ELIANE LTDA e MEXXPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA,,** conforme Ata de Adjudicação.

**Código da Pré-Publicação no e-Sfinge:** 2DA5489ED83A65658451A558C556FAB40212AD11

**ID Remessa Online:** 721277

Ponta Porã-MS, 01 de Agosto de 2025

**Daniella Yukari Yamakawa**  
Pregoeira

**ADJUDICAÇÃO**▶ **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 882/2025**▶ **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 022/2025**▶ **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Ferramentas, Hidráulicos, Inseticidas, Mudas e Adubo para manutenção de Horto Florestal para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
COMERCIAL ELIANE LTDA	4.490,00
MEXXPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	2.600,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 7.090,00 (sete mil e noventa reais).**

A pregoeira e equipe de apoio julgaram vencedoras do certame licitatório as empresa: **COMERCIAL ELIANE LTDA e MEXXPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, por apresentarem todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor das empresas vencedoras.

**Código da Pré-Publicação no e-Sfinge:** 2DA5489ED83A65658451A558C556FAB40212AD11**ID Remessa Online:** 721277

Ponta Porã, 30 de Julho de 2025.

**Daniella Yukari Yamakawa**  
Pregoeira

**HOMOLOGAÇÃO**▶ **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 882/2025**▶ **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 022/2025**▶ **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Ferramentas, Hidráulicos, Inseticidas, Mudas e Adubo para manutenção de Horto Florestal para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta de:**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
COMERCIAL ELIANE LTDA	4.490,00
MEXXPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	2.600,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 7.090,00 (sete mil e noventa reais).****Código da Pré-Publicação no e-Sfinge:** 2DA5489ED83A65658451A558C556FAB40212AD11**ID Remessa Online:** 721277

Ponta Porã, 01 de Agosto de 2025.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**1ª AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.519/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por item".

Motivo da reabertura: A licitação foi julgada FRACASSADA, por motivo de valores inconsistente.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Notebook e Tablet para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **26 de Agosto de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>.

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2025.

**Helena Brites Insaurraldes**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.748/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**  
**INVERSÃO DE FASES**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço global", mediante regime de execução: empreitada por preço unitário.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de saldo remanescente das obras de qualificação viária do Município de Ponta Porã/MS, no Bairro Mooca-Operação de Crédito-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA)-558-380-14/2021 de acordo com a planilha orçamentária, projeto, termo de referência, edital e demais anexos.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Data e Horário da realização:** 28 de Agosto de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).

**Local/Ambiente da Sessão Pública:** Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/> ou ainda, no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS).

**Código da Pré-Publicação no e-Sfinge:** "76339DFBABCDD9C695C27F297405838EEDF3D37"

**ID Remessa Online:** 2575276

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2025.

**Diogo Victor Bello**  
Agente de Contratação

**DESFILE CÍVICO E MILITAR DE 07 DE SETEMBRO 2025**  
**REGULAMENTO**

**1. APRESENTAÇÃO**

O 7 de Setembro é uma celebração anual, comemorada em todo território nacional por meio de solenidades e atos cívicos que homenageiam o "Dia da Independência" do Brasil.

Regulamentado pela Lei Federal nº 5.571 de novembro de 1969, a celebração tem como finalidade explicar o significado do acontecimento, além de exaltar a ideia de pátria e estimular o amor à liberdade, cultura e tradições nacionais, motivando os sentimentos de solidariedade e cidadania como fatores de preservação e fortalecimento da Independência.

No Município de Ponta Porã, o Desfile Cívico e Militar de 7 de setembro é uma realização da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado de Ponta Porã.

Em busca da unidade, organização e padronização do Desfile Cívico e Militar de 7 de Setembro de Ponta Porã – ano 2025, são relacionados neste regulamento os objetivos, prazos, datas e normas que regem a realização do ato cívico e militar.

**2. OBJETIVOS**

- I – externar conceitos de civismo, patriotismo e nacionalismo;
- II – relembrar o ato que resultou na Independência do Brasil.

**3. DO LOCAL E DATAS**

3.1 - O Desfile Cívico e Militar, será realizado no dia 7 de setembro do ano de 2025, domingo, das 8 às 11 horas, com início na Avenida Brasil com a rua Duque de Caxias e término na Avenida Brasil com a rua Tiradentes.

**4. DOS HABILITADOS PARA PARTICIPAR**

I - Organizações vinculadas à União, Estado ou Município, tais como:

- a) 11º RCMEC;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Guarda Civil Municipal;
- e) Secretarias da Administração Municipal;
- f) Instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ponta Porã.

II - CEINFS;

III - Escolas Municipais;

IV - Escolas Estaduais;

V - Universidades (Estadual/Federal);

VI - Instituições de ensino da rede privada;

VII - Entidades assistenciais e de utilidade pública;

VIII - Fundações, institutos, convidados, associações e coletivos culturais;

IX - Entidades religiosas.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições para participar do Desfile Cívico e Militar/e entrega de histórico, serão realizadas somente por meio de link eletrônico no seguinte endereço eletrônico abaixo:

No período de 11 de agosto (segunda-feira) a 19 de agosto (terça-feira).

**5.1. DOS DADOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

- a) ANEXO I – Preenchimento do formulário de participação, no link eletrônico.
- b) ANEXO II – Preenchimento do termo de compromisso, no link eletrônico.
- c) ANEXO III - Preenchimento do histórico, não podendo ultrapassar duas (2) laudas, link eletrônico:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd8\\_uLnQ6uqPm\\_7Utxvr-mYWANzDp4ESVCHgl-9vFVkyMuC-Q/viewform?usp=sharing&oid=113796200348196860130](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd8_uLnQ6uqPm_7Utxvr-mYWANzDp4ESVCHgl-9vFVkyMuC-Q/viewform?usp=sharing&oid=113796200348196860130)

5.2. Para validar a inscrição, é obrigatório o preenchimento de todos os campos relacionados no ANEXO I , ANEXO II e ANEXO III, no link eletrônico de de cada Anexo acima.

**6. DOS PARTICIPANTES**

6.1 Encerrado o prazo de inscrição, será divulgado no dia 20 de agosto de 2025 (quarta-feira) a ordem de apresentação do Desfile Cívico e Militar.

6.2 Está condicionada à participação no desfile, a presença de um representante da instituição já habilitada na reunião que será realizada no dia 29 de agosto de 2025, sexta-feira, 09 horas, no Centro Internacional de Convenções, Ponta Porã /MS.

6.3 Fica estabelecida a idade mínima de 10 (dez) anos para os membros participantes do desfile Cívico e Militar.

**7. DO TEMA**

7.1 Corroborando aos objetivos deste evento cívico e militar é adotado como tema: 113 anos de Ponta Porã.

7.2 Parágrafo único: Entende-se como tema, a expressão artística e alegórica elaborada para o Desfile Cívico e Militar, podendo ser uma representação coreográfica, composição fotográfica, maquiagem artística, etc.

**8. DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO E MILITAR**

8.1. O Desfile Cívico e Militar acontecerá no dia 7 de setembro de 2025 (domingo), das 8 horas às 11 horas, na Avenida Brasil.

8.2. O Desfile Cívico e Militar tem início na esquina da Avenida Brasil com a Rua Guia Lopes e término na Avenida Brasil com a Rua Tiradentes, totalizando um percurso aproximadamente de 300 metros.

8.3. A ordem e o cronograma de horários de cada instituição serão definidos e disponibilizados pela organização, respeitando a singularidade de cada participante.

8.4. A concentração das instituições terá início às 7:00 hs do dia 7 de setembro de 2025 (domingo), no espaço destinado conforme croqui específico a ser divulgado oportunamente.

8.5. As instituições devem concentrar-se com, no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência da hora marcada no cronograma de horários.

8.6. Ao término do desfile, a dispersão ocorrerá pela Avenida Brasil / Rua Tiradentes, não sendo permitido o retorno pela mesma via do Desfile Cívico e Militar.

8.7. Por se tratar de evento realizado ao ar livre, sua realização está à mercê das condições climáticas, podendo ser cancelado nos casos em que a organização e a Defesa Civil apurarem que não há condições seguras para as apresentações das instituições e funcionários, bem como para acomodação do público. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã comunicará as instituições e o público por meio de nota oficial.

**9. DO MODELO DE APRESENTAÇÃO**

9.1 Cada instituição terá até 05 (cinco) minutos para cruzar a frente do palanque de autoridades com todos seus componentes do desfile, sendo proibida evoluções com paradas. É vedada realizar a condução contrária ao fluxo do Desfile Cívico e Militar.

9.2 É de responsabilidade das instituições o pleno cumprimento e fiscalização do número de componentes mencionados no ato da inscrição (no mínimo 20 e no máximo 100 componentes).

9.3 Cada instituição ocupará na avenida um espaço linear conforme número de participantes. Observa-se também um distanciamento máximo 20 (vinte) metros entre cada instituição.

9.4 Em concordância como ato solene e protocolar previsto na celebração do “Dia da Independência”, é atribuído ao Desfile Cívico e Militar o “estilo marcial” priorizando a equidade, a harmonia e o respeito à Pátria. É de responsabilidade da instituição atender os conceitos e práticas citados.

Parágrafo único - entende-se como “estilo marcial” movimentos corporais que se assemelham à marcha, mantendo-se a unidade e solidez no mesmo corpo de pessoas.

**10. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES**

10.1 .Respeitar o horário de realização do Desfile Cívico e Militar, que acontecerá no dia 7 de setembro de 2025, domingo, das 8 horas às 11 horas.

10.2.Respeitar o cronograma de horários disponibilizado pela organização e a ordem de apresentações.

10.3.Respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, voluntários e estudantes, todas as disposições que regulamentam o Desfile Cívico e Militar de 7 de setembro de Ponta Porã do ano de 2025.

10.4. Estar uniformizado e/ou identificado.

**11. É VEDADO**

11.1.Distribuir qualquer tipo de material de divulgação, promocional ou institucional, como, por exemplo, folhetos e brindes.

11.2. Realizar demonstrações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes.

11.3. Apresentações políticas, religiosas e atos que firam a moralidade, impessoalidade, ética e municipalidade.

11.4.Interrromper, atrasar ou prejudicar o andamento do Desfile Cívico e Militar. Caso não esteja na ordem de apresentação no momento de entrada na avenida, a(o) mesma(o) deverá se dirigir para o final do bloco.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Todos os participantes do Desfile Cívico e Militar de 7 de setembro do ano de 2025, devem seguir na íntegra este regulamento.

12.2 A Coordenação geral do evento, visando garantir a segurança do público e instituições, reserva-se o direito de interromper a apresentação de qualquer entidade que não obedeça às normas deste regulamento ou ofereça perigo.

12.3 A Coordenação geral do evento tem autonomia para promover alterações na realização do Desfile Cívico e Militar visando a condução harmoniosa do evento.

12.4 O participante que descumprir qualquer norma estabelecida sofrerá sanções que podem ir desde uma advertência até a perda do direito de participar das próximas edições. As sanções, caso necessário, serão aplicadas a critério da coordenação geral que possui também a função de analisar e julgar os casos omissos neste regulamento.

**13. CALENDÁRIO DE DATAS IMPORTANTES**

13.1 - 5 de agosto de 2025, terça-feira, 09h, primeira reunião com a coordenação organizadora na Secretaria Municipal de Educação.

13.2 - 11 de agosto de 2025, segunda-feira, 09h, segunda reunião com a coordenação organizadora na Secretaria Municipal de Educação.

13.3 - 11 de agosto de 2025, segunda-feira – início das inscrições para o Desfile Cívico e Militar, bandas e fanfarras com os devidos históricos no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS).

13.4 - 19 de agosto de 2025, terça-feira – término das inscrições para o Desfile Cívico e Militar, bandas e fanfarras com os devidos históricos no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS).

13.5 - 27 de agosto de 2025, 9h:30 quinta-feira – Reunião com os responsáveis de cada setor/órgão do desfile no 11ºRCMEC. Para realização dos trabalhos que será feita no dia 29/08.

13.6 - 29 de agosto de 2025, sexta-feira, 09 h, reunião das instituições participantes no Centro Internacional de Convenções – Divulgação de Ordem do Desfile e Concentração.

13.7 - 05 de setembro de 2025, sexta-feira – reconhecimento do local do desfile cívico e militar, 1 Representante por Instituição, 09 horas, Rua 7 de Setembro (Palco).

13.8 - 07 de setembro de 2025, domingo – 05 horas o trânsito será fechado.

13.9 - 07 de setembro de 2025, domingo – concentração das instituições, início 7h30min.

**REGULAMENTO DE BANDAS E FANFARRAS - PONTA PORÃ ANO 2025****1. APRESENTAÇÃO**

O 7 de Setembro é uma celebração anual, comemorada em todo território nacional por meio de solenidades e atos cívicos que homenageiam o “Dia da Independência” do Brasil. Regulamentado pela Lei Federal nº 5.571 de novembro de 1969, a celebração tem como finalidade explicar o significado do acontecimento, além de exaltar a ideia de pátria e estimular o amor à liberdade, cultura e tradições nacionais, motivando os sentimentos de solidariedade e cidadania como fatores de preservação e fortalecimento da Independência.

No Município de Ponta Porã, o desfile de BANDAS E FANFARRAS é uma realização da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado de Ponta Porã.

Em busca da unidade, organização e padronização do Desfile de BANDAS E FANFARRAS são relacionados no presente regulamento, os objetivos, prazos, datas e normas que regem a realização deste ato cívico e militar.

**2. OBJETIVOS:**

- I – Externar conceitos de civismo, patriotismo e nacionalismo.
- II – Lembrar o ato que resultou na Independência do Brasil.

**3. DO LOCAL E DATAS**

3.1. O Desfile de BANDAS E FANFARRAS de Ponta Porã, acontecerá no dia 5 de setembro de 2025 (sexta-feira) , das 16h30min às 22h, no Parque dos Ervais de Ponta Porã - MS.

**4. DOS HABILITADOS PARA PARTICIPAR**

4.1 BANDAS E FANFARRAS do Município de Ponta Porã.

**5. DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

As inscrições para participar do Desfile de BANDAS E FANFARRAS e Histórico, serão realizadas somente por meio eletrônico, no seguinte link eletrônico abaixo, no período de 11 de agosto (segunda-feira) a 19 de agosto (terça-feira).

5.1 Dos dados exigidos no ato da inscrição:

- a) Anexo I- Preenchimento do formulário de participação será no link eletrônico.
- b) Anexo II- Preenchimento do termo de compromisso será no link eletrônico.
- c) Anexo III – Preenchimento do Histórico BANDAS E FANFARRAS, será no link eletrônico:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd8\\_uLnQ6uqPm\\_7Utxvr-mYWANzDp4ESVCHgl-9vFV/kyMuC-Q/viewform?usp=sharing&oid=113796200348196860130](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd8_uLnQ6uqPm_7Utxvr-mYWANzDp4ESVCHgl-9vFV/kyMuC-Q/viewform?usp=sharing&oid=113796200348196860130)

5.2 Para validar a inscrição, é obrigatório o preenchimento de todos os campos relacionados no ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III, no link eletrônico de de cada Anexo acima.

**6. DOS PARTICIPANTES**

6.1 Encerrado o prazo de inscrição, será divulgado no dia 20 de agosto de 2025 (quarta-feira) a ordem de apresentação das Bandas e Fanfarras aos Maestros.

6.2 Fica estabelecida a impreterível presença de um representante da instituição habilitada, na reunião de apresentação das BANDAS E FANFARRAS, que ocorrerá no dia 20 de agosto de 2025, quarta-feira, às 13:30h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 7 de setembro, 251, Centro.

**7. DA ORGANIZAÇÃO**

7.1 Apresentação das BANDAS E FANFARRAS, acontecerá no dia 05 de setembro 2025 (sexta-feira) das 16h30min às 22h, no Parque dos

Ervais de Ponta Porã - MS.

7.2 A ordem e o cronograma de horários de cada instituição participante serão definidos e disponibilizados pela coordenação geral, respeitando a singularidade de cada participante.

7.3 A ordem e o cronograma de horários das BANDAS E FANFARRAS, serão informadas na reunião do dia 20 de agosto de 2025, aos responsáveis pelas instituições, às 13h30, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 7 de setembro, 251, Centro.

7.4 A concentração das instituições participantes terá início às 16:30 hs do dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira), no espaço destinado conforme Croqui.

7.5 As instituições participantes devem concentrar-se com, no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência da hora marcada.

7.6 Por se tratar de evento realizado ao ar livre, sua realização está à mercê das condições climáticas, podendo ser cancelado nos casos em que a organização e a Defesa Civil apurarem que não há condições seguras para as apresentações das instituições e funcionários, bem como para acomodação do público.

Nesse caso, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã comunicará aos participantes e o público em geral, por meio de nota oficial.

## 8. DO MODELO DE APRESENTAÇÃO

8.1 A apresentação de cada banda será livre, desde que obedeça ao tempo de até 10 (dez) minutos para realizar sua apresentação.

8.2 Não é permitido ensaio em espaço físico inferior a 200 (duzentos) metros do local de apresentação, de forma a não interferir na apresentação da corporação que estiver em frente ao público presente.

8.3 Não será permitido o consumo de nenhum tipo de bebida alcoólica e/ou cigarro eletrônico durante a realização do desfile.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

9.1 Respeitar o horário de realização das BANDAS E FANFARRAS, que acontecerá no dia 05 de setembro de 2025, sexta-feira, das 16h30min às 22h.

9.2 Respeitar o cronograma de horários disponibilizado pela coordenação geral e a ordem de apresentações.

I. As BANDAS E FANFARRAS que não estiverem prontas para a apresentação conforme a ordem de apresentação, deverão automaticamente se posicionar após a última inscrita.

9.3 Estar uniformizado e/ou identificado.

9.4 Caberá aos maestros ou responsáveis pelas bandas e fanfarras a orientação aos seus componentes quanto a disciplina, dentro e fora do evento.

9.5. Será de inteira responsabilidade do maestro e de seus estudantes aguardados instrumentos, uniformes e acessórios das BANDAS E FANFARRAS.

9.6. Fica proibido o uso de fogos de estampido e de artifício antes, durante e depois do desfile.

## 10. É VEDADO

10.1 Distribuir qualquer tipo de material de divulgação, promocional ou institucional, como, por exemplo, folhetos e brindes. O descumprimento desta regra infringe a Lei Complementar Municipal nº 103 de 21 de dezembro de 2010, cabendo ao Setor de Fiscalização as devidas providências.

10.2 Realizar demonstrações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes.

10.3 Apresentações políticas, religiosas e atos que firam a moralidade, impessoalidade, ética e municipalidade.

10.4 Interromper, atrasar ou prejudicar o andamento do desfile das BANDAS E FANFARRAS.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Coordenação geral, visando garantir a segurança do público e instituições participantes, reserva-se o direito de interromper a apresentação de qualquer participante que não obedeça às normas deste regulamento ou ofereça perigo.

11.2 A coordenação geral tem autonomia para promover alterações, visando a condução harmoniosa do evento.

11.3 O participante que descumprir qualquer norma estabelecida sofrerá sanções que podem ir desde uma advertência até a perda do direito de participar das próximas apresentações de Bandas e Fanfarras. As sanções, caso necessário, serão aplicadas a critério da coordenação geral que possui também a função de analisar e julgar os casos omissos neste regulamento.

## 12. CALENDÁRIO DE DATAS IMPORTANTES:

12.1 – 11 de agosto de 2025, segunda-feira – início das inscrições/históricos no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS).

12.2 – 19 de agosto de 2025, terça-feira – término das inscrições.

12.4 – 20 de agosto de 2025, quarta-feira, às 13:30h – divulgação da ordem de apresentação do Desfile Bandas e Fanfarras, na Secretaria Municipal de Educação.

12.5 – 05 de setembro de 2025, sexta-feira – concentração das instituições no espaço destinado, conforme Croqui.

12.6 – 05 de setembro de 2025, sexta-feira – apresentação das Bandas e Fanfarras no Parque dos Ervais de Ponta Porã - MS, das 16h30min às 22h.

Ponta Porã – MS, 07 de agosto de 2025

**Profª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 10.009 de 1 de janeiro de 2025

## CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ, PARA PARTICIPAREM DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09H, NA SALA DE REUNIÃO DA AGETRAN- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, LOCALIZADA NA RUA BALTAZAR SALDANHA N.º 1078- HORTO FLORESTAL, COM A SEGUINTE PAUTA:**

**1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR.**

2. OPERAÇÃO PAZ E SOSSEGO
3. RONDAS NOTURNAS
4. ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS
5. AUMENTO DE PONTOS DE TRÁFICO DE DROGAS
6. ENCERRAMENTO

PONTA PORÁ- MS, 07 DE AGOSTO DE 2025.

CANDIDO FELIX SOUZA GABINIO  
PRESIDENTE DO CMSP

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2.570/2025.

Pregão Eletrônico nº 040/2025.

Contrato nº 260/2025

Partes: Município de Ponta Porã e a empresa Odontomaster Equipamentos Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de reestruturação da saúde bucal prisional, para adesão à Resolução SES/MS nº 264/2024 que trata do incentivo financeiro de investimento para a reestruturação de equipamentos da Atenção Primária Prisionais no ano de 2024, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	<p><b>Cadeira Odontológica Completa</b> Estrutura constituída por aço maciço, com tratamento antioxidante e pintada com tinta anticorrosiva e bactericida na cor branca; Base com antiderrapante e proteção nas laterais para evitar infiltração de água; Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço; Capacidade de elevação de até 200 kg; Caixa de ligação integrada; Botão ON/OFF na parte média ou superior do pantógrafo (Base da cadeira); Estofamento Estofamento Soft laminado revestido em PVC com acabamento liso e sem costuras, com densidade antideformante, resistente e rígida para o conforto do paciente; Braços direito e esquerdo, revestidos no mesmo material da cadeira e rebatíveis 90º Base protegida contra penetração de água. Tensão de alimentação 110/220 V ou bivolt - 50/60Hz; Sistema de elevação eletromecânico acionado por motorreductor de baixa tensão com 24 volts eliminando a sensação de solavanco quando acionado; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem (24 Volts); Fusíveis de Proteção: F1 e F2 (127/220V~) = 5A - ação retardada Ambidestro. PEDAL: Pedal tipo joystick móvel; Comando da posição do encosto e do assento com 4 comandos individuais (sobe e desce assento e encosto) ; No mínimo três posições de trabalho programáveis; Volta automática à posição zero; Posição de emergência (-5º do encosto), Acionamento da água da cuba no pedal com timer e sistema de solenoide na base da cadeira (fechamento do fluxo de água). CABECEIRA:• Encosto de cabeça anatômico, removível, multiarticulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca.; REFLETOR Refletor de LED - Sistema óptico com 3 leds; Fonte de luz fria para não gerar calor no campo operatório, de formato que não cause desconforto na</p>					

<p>região dos olhos do paciente e direcione o foco de iluminação para a cavidade bucal; Cabeçote com giro de 620º; Espelho multifacetado com proteção frontal transparente de policarbonato.; Puxadores bilaterais em forma de alça; Intensidade luminosa média mínima de 20.000 LUX com incidência indireta. Braço balanceado com mola e articulações metálicas</p> <p>UNIDADE AUXILIAR - 1 sugador venturi de 6,5mm para cânula descartável com separador de detritos nas mangueiras; Estrutura em aço revestida em ABS com bactericida; Rebatível em 90°; Cuba sólida removível, resistente a quedas, na cor do estofamento. ; Reservatório de água com no mínimo 1000 ML tipo pet com registro pro ar comprimido e com filtro de detritos, evitando entupimentos dos instrumentos, com puxador ergonômico.</p> <p>E QUIPO- Acoplado à cadeira e articulado com trava pneumática. Feito de material resistente e pintado com tinta anticorrosiva na cor branca; Tampo de inox removível; No mínimo três terminais: 01 Seringa tríplice, 01 terminal para baixa rotação sem spray e 01 terminal para alta rotação com spray); Seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável; Válvulas individuais com sistema anti-refluxo, a fim de evitar contaminação cruzada. Mangueiras lisas, sem ranhuras ou estrias; Acionamento pneumático no suporte de cada ponta; Garantia mínima de 1 ano. Obs.: No preço deve estar inclusa a instalação do conjunto por técnico autorizado.</p> <p>MOCHO: Uma Unidade de mocho auxiliar com as seguintes características: Base com cinco rodízios, altura do assento regulável, através de alavanca, acionamento a gás. Estofamento PVC sem costuras."</p>	CX PRIME WELT	UN	02	R\$17.300,00	R\$34.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$34.600,00</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2.258	44.90.52	1.601.0000	540

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: **Ana Paola Carpes Soares** (fiscal), matrícula nº 834216 e **Manoela Alves Maciel** (suplente), matrícula nº 4149-5, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 30.07.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 2.570/2025.**

**Pregão Eletrônico nº 040/2025.**

**Contrato nº 259/2025**

**Partes:** Município de Ponta Porã e a empresa Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de reestruturação da saúde bucal prisional, para adesão à Resolução SES/MS nº 264/2024 que trata do incentivo financeiro de investimento para a reestruturação de equipamentos da Atenção Primária Prisionais no ano de 2024, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital,

no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Autoclave Horizontal de Mesa de 75lts – Digital, automática, temperaturas pré-selecionáveis de 121°C a 134°C, despressurização automática, secagem com a porta fechada e entreaberta, câmaras em aço inoxidável, bivolt, frequência: 50/60HZ.	ALT	UN	02	R\$9.200,00	R\$18.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$18.400,00</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2.258	44.90.52	1.601.0000	540

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: **Ana Paola Carpes Soares** (fiscal), matrícula nº 834216 e **Manoela Alves Maciel** (suplente), matrícula nº 4149-5, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 30.07.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 2.570/2025.**

**Pregão Eletrônico nº 040/2025.**

**Contrato nº 257/2025**

**Partes:** Município de Ponta Porã e a empresa AMB Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Alessandro Mori do Couto.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de reestruturação da saúde bucal prisional, para adesão à Resolução SES/MS nº 264/2024 que trata do incentivo financeiro de investimento para a reestruturação de equipamentos da Atenção Primária Prisionais no ano de 2024, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aparelho de Raio X de coluna odontológico – Construído em uma estrutura de aço tubular, com braço de movimentos suaves com giro horizontal livre de 360° nas conexões do braço com a coluna, na junção dos braços e no movimento do cabeçote, que elimina a possibilidade de rompimento da fiação elétrica, com capacidade de 70Kvp e 8 mA, revestimento interno com chumbo, câmara de expansão e bobinas de alta tensão revestida com resina ipóxi isolante, cabeçote fechado a vácuo em óleo com tratamento especial para elevação do coeficiente dielétrico, controle remoto de disparo, bivolt, frequência da rede: 50/60Hz., ponto focal: 0,8x0,8mm.	ION PRO-X	UN	01	R\$7.800,00	R\$7.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$7.800,00</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2.258	44.90.52	1.601.0000	540

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: **Ana Paola Carpes Soares** (fiscal), matrícula nº 834216 e **Manoela Alves Maciel** (suplente), matrícula nº 4149-5, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 30.07.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 2.570/2025.**

**Pregão Eletrônico nº 040/2025.**

**Contrato nº 258/2025**

**Partes:** Município de Ponta Porã e a empresa DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. João Victor Mendes Sandi.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de reestruturação da saúde bucal prisional, para adesão à Resolução SES/MS nº 264/2024 que trata do incentivo financeiro de investimento para a reestruturação de equipamentos da Atenção Primária Prisionais no ano de 2024, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
2	<b>Ar Condicionado</b> - tipo split Hi Wall – INVERTER QUENTE E FRIO de 9.000 BTU, capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs, com kit instalação completo do aparelho com cabo flexível pp e cubo de cobre flexível de no mínimo 2,5 m, tipo instalação: posição horizontal, Selo Procel classificação energética Inmetro “A”, tensão 220V, Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio, garantia mínima: 1 ano.	VIX	UN	01	R\$2.890,00	R\$2.890,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$2.890,00</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2.258	44.90.52	1.601.0000	540

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: **Ana Paola Carpes Soares** (fiscal), matrícula nº 834216 e **Manoela Alves Maciel** (suplente), matrícula nº 4149-5, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 30.07.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE EMPENHO  
PROCESSO Nº 5.595/2025**

Empenho nº 2206/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de curso de gestão de bens móveis e almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Empresa: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**

Valor: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Ponta Porã-MS, 04 de Agosto de 2025.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.578/2025**

**Contrato nº 253/2025**

**Partes:** Município de Ponta Porã e 13.554.303 EDSON JOSE GOMES.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. EDSON JOSE GOMES.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço instalação, manutenção e suporte da rede Lógica Corporativa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE LÓGICA COMPOSTA POR CABOS UTP, FIBRA ÓPTICA E DEMAIS ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, COMO RACK,S, PATCH PANEL, KEYTONES PLACAS, CONDULETES, ELETRODUTOS E ELETROCALHAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA RACKS E ACESSÓRIOS.	MÊS	12	6.747,25	80.967,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 80.967,00</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Dotações Orçamentárias:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39.00	1.500.0000	036

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: Walter de Oliveira Barros Junior (fiscal), matrícula nº 1916-1 e Fernandes Gonçalves Filho (suplente), matrícula nº 6752-14, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 29.07.2025.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE EMPENHO  
PROCESSO Nº 10.592/2025**

Empenho nº 2241/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando a inscrição para participação no evento "4º Congresso Latino- Americano de casos de Open Innovation", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Empresa: **CENTRO DE OPEN INNOVATION BRASIL**

Valor: R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais).

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2025.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 041/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.695/2021.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Milton Souto de Araújo Neto.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a alteração do instrumento para prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/08/2025, no valor reajustado de R\$ 461.275,20 (quatrocentos sessenta e um mil, duzentos setenta e cinco reais e vinte centavos), observando-se o Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), conforme especificações constantes da CI nº 175/2025/SMF/PMPP e do Parecer PGM nº 1303/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme especificado na CI nº 175/2025/SMF/PMPP e no Parecer PGM nº 1303/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
18.01	04.123.0001	2126	33.90.39	1.500.0000	819

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 1303/2025.

**Data da Assinatura:** 28 de julho de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA MARMITARIA SABOR DO NORDESTE LTDA-ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.465/2024.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Vilmar Soares Fernandes.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a alteração do instrumento para prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a contar de 01/08/2025, bem como a alteração quantitativa, para acréscimo em percentual de aproximadamente de 20,83%, equivalente a R\$ 183.914,50 (cento oitenta e três mil, novecentos e catorze reais e cinquenta centavos), conforme especificações constantes da CI nº 275/2025/SMA/PMPP e do Parecer PGM nº 1528/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme especificado na CI nº 275/2025/SMA/PMPP e do Parecer PGM nº 1528/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 124, Inciso I, alínea "b" e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.0003	2258	33.90.39	1.600.0000	527
15.01	06.182.0010	2013	33.90.39	1.500.0000	670
08.02	08.245.0051	2316	33.90.39	1.661.0000	304
07.01	15.451.0049	2009	33.90.39	1.500.0000	97

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1528/2025.

**Data da Assinatura:** 31 de Julho de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.764/2024.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Cristian Martins de Souza.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração do instrumento, para prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a contar de 29/07/2025, conforme CI nº 208/2025/SMA/PMPP e do Parecer PGM nº 1520/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme especificado na CI nº 208/2025/SMA/PMPP e no Parecer PGM nº 1520/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	036
20.01	12.361.0002	2200	33.90.39	1.500.1001	870
08.02	08.245.051	2316	33.90.39	1.661.0000	317
08.02	08.245.051	2323	33.90.39	2660.0000	1470

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1520/2025.

**Data da Assinatura:** 25 de Julho de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA L.F. DE SOUZA LTDA-ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.764/2024.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Lourival Ferreira de Souza.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração do instrumento, para prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a contar de 29/07/2025, conforme CI nº 258/2025/SMA/PMPP e do Parecer PGM nº 1521/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme especificado na CI nº 258/2025/SMA/PMPP e no Parecer PGM nº 1521/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	036
20.01	12.361.0002	2200	33.90.39	1.500.1001	870
08.02	08.245.051	2316	33.90.39	1.661.0000	317
08.02	08.245.051	2323	33.90.39	2660.0000	1470

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1521/2025.

**Data da Assinatura:** 25 de Julho de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA RB FLEXO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.764/2024.**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Nilce Maria Ribeiro Braga.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração do instrumento, para prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a contar de 29/07/2025, conforme CI nº 259/2025/SMA/PMPP e do Parecer PGM nº 1522/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme especificado na CI nº 259/2025/SMA/PMPP e no Parecer PGM nº 1522/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	036
20.01	12.361.0002	2200	33.90.39	1.500.1001	870
08.02	08.245.051	2316	33.90.39	1.661.0000	317

08.02	08.245.051	2323	33.90.39	2660.0000	1470
-------	------------	------	----------	-----------	------

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1522/2025.

**Data da Assinatura:** 25 de Julho de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Decreto

### DECRETO Nº. 10.329, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar Suplente para o Conselho Tutelar do Município de Ponta Porã, MS.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada **Jéssica Bairros Borgmann** como Conselheira Tutelar Suplente, para exercer as funções de Conselheira Tutelar em substituição à Maria Aparecida Cabral da Silva, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2025, em razão de férias regulamentares da conselheira titular.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 08 de agosto de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO N. 10.327, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“*Institui o Programa de Integridade e Gestão de Riscos nas Compras Públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, regulamentando os arts. 25, § 4º, 60, inciso IV, e 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como no art. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, e art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os termos do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto institui o Programa de Integridade e Gestão de Riscos nas Compras Públicas no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar práticas que atentem contra a integridade das contratações públicas, fortalecendo os mecanismos de controle e promoção do interesse público.

**Art. 2º** São finalidades do Programa de Integridade e Gestão de Riscos:

- I – fomentar a cultura da ética, da legalidade e da transparência nas contratações públicas;
- II – promover a gestão de riscos e a integridade como fundamentos da boa governança administrativa;
- III – prevenir e mitigar riscos relacionados a fraudes, corrupção, conflitos de interesses e práticas antiéticas;
- IV – garantir a efetividade das contratações públicas como instrumentos de execução das políticas públicas.

#### CAPÍTULO II

##### DA EXIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 3º** A comprovação da existência do programa de integridade será exigida:

- I – dos contratados em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- II – dos licitantes que apresentarem declaração de programa de integridade como critério de desempate;
- III – dos licitantes ou contratados que solicitarem reabilitação em virtude de sanções previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se de grande vulto, para fins deste Decreto, a contratação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto no inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nos casos de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão comprovar a implantação do programa de integridade.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 4º** O programa de integridade deverá compreender, no mínimo:

- I – compromisso formal da alta direção com a integridade institucional;
- II – código de ética e conduta aplicável a empregados, dirigentes, terceiros e fornecedores;
- III – canal de denúncias eficaz e mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé;
- IV – políticas de prevenção de conflitos de interesses, nepotismo, fraude e corrupção;

- V – ações de capacitação contínua sobre integridade e ética pública;
- VI – estrutura de governança para monitoramento e aprimoramento do programa;
- VII – controles internos, auditoria e relatórios transparentes;
- VIII – procedimentos específicos para integridade nas contratações públicas;
- IX – diligência prévia para contratação de terceiros e pessoas expostas politicamente;
- X – plano de resposta e remediação de irregularidades.

**Parágrafo único.** A complexidade e o grau de exigência dos elementos do programa de integridade observarão o porte da empresa, a estrutura societária e a natureza da contratação, nos termos da avaliação fundamentada da Controladoria-Geral do Município.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPROVAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** A comprovação do programa de integridade será feita mediante:

- I – apresentação de declaração formal, no caso do critério de desempate, conforme modelo definido no edital de licitação, nos termos do art. 60, inciso IV da Lei n. 14.133/2021;
- II – apresentação de documentação comprobatória no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, no caso de contratações de grande vulto;
- III – apresentação de relatório de aperfeiçoamento e medidas de remediação, no caso de reabilitação.

**Art. 6º** A Controladoria-Geral do Município será responsável por:

- I – avaliar os programas de integridade quanto à sua implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento;
- II – emitir relatório conclusivo com validade de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – realizar visitas técnicas, diligências, entrevistas e solicitar documentos complementares;
- IV – propor plano de conformidade para correção de falhas ou deficiências nos programas avaliados.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

**Art. 7º** Constituem infrações administrativas:

- I – apresentar declaração falsa quanto à existência de programa de integridade;
- II – omitir documentos ou informações relevantes durante a avaliação;
- III – impedir, dificultar ou obstruir a atuação da Controladoria-Geral do Município;
- IV – não observar o plano de conformidade aprovado.

**Art. 8º** As sanções aplicáveis serão:

- I – advertência;
- II – multa de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Ponta Porã;
- IV – declaração de inidoneidade.

**Parágrafo único.** As sanções observarão os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Controladoria-Geral do Município poderá:

- I – reconhecer avaliações de integridade realizadas por outros entes ou órgãos públicos;
- II – dispensar a apresentação de documentos caso a empresa tenha certificação válida em programa oficial de integridade;
- III – editar normas complementares para a operacionalização deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto aplica-se subsidiariamente às concessões, permissões e parcerias público-privadas do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.988, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

“Altera o Decreto n. 9.839, de 13 de junho de 2024, que regulamenta as atividades e as funções essenciais do gestor e do fiscal do contrato, no âmbito da Administração Pública do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º do Decreto n. 9.839, de 13 de junho 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da licitação a designação dos gestores e fiscais dos contratos.

§1º A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município, com a colheita do termo de ciência do fiscal e do gestor, conforme anexo II deste Decreto.

[...]”

“Art. 3º. [...]”

...

§2º Será facultado à autoridade competente a nomeação dos fiscais e gestores de contrato por ato normativo de caráter geral ou específico, antecedente a formalização contratual.”

**Art. 2º.** O Decreto n. 9.839, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo II – Termo de ciência de designação para fiscalização/gestão de contrato, com o seguinte teor:

**Anexo II**  
**TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DE CONTRATO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL (GESTOR) DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, e me comprometo a acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Processo Administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi no dia, orientações de acesso aos documentos necessários à realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao gestor do contrato.

Ponta Porã (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**FISCAL DE CONTRATO** \_\_\_\_\_

Portaria N° \_\_\_\_\_

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 10.324, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 8.852, de 08 de abril de 2021, que regulamenta o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, dispõe sobre os critérios para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece os geradores de resíduos sólidos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e o cadastramento municipal de geradores de resíduos sólidos como instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e revisão das normas e procedimentos relativos às atividades sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e ao cadastramento municipal de geradores de resíduos sólidos, visando à convergência com a Lei Municipal nº 4.419, de 03 de dezembro de 2019, que estabelece normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos para o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, conforme preceitua a Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020, bem como estabelece os critérios a serem aplicados na elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, nos termos das Leis Federais nº 14.026, de 15 de julho de 2020, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e seus respectivos decretos regulamentadores.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Resíduos Sólidos Domiciliares:** são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, caracterizados como resíduos Classe II pela NBR 10.004/2004, bem como aqueles gerados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que apresentem características (volume, composição e peso) equiparadas às dos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- II. Resíduos da Construção Civil:** resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralhas;
- III. Resíduos de Serviços de Saúde:** são todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

- IV. Resíduos Especiais:** são aqueles resíduos sólidos que não são recolhidos pelas coletas convencional e/ou seletiva, em virtudes de suas características próprias, tais como: composição, origem, volume, peso e quantidade, conforme definido em regulamento. A coleta, remoção, transporte e destinação final desses resíduos sólidos são de responsabilidade do gerador;
- V. Resíduos Perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- VI. Geradores de Resíduos Sólidos:** são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos neste instrumento legal;
- VII. Grandes Geradores de Resíduos da Construção Civil:** os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil, reformas e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 100 (cem) quilogramas diários ou volumes superiores a 1,0 m<sup>3</sup> diários, considerando a média mensal de geração;
- VIII. Pequenos Geradores de Resíduos da Construção Civil:** os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil, reformas e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com massa inferior ou igual a 100 (cem) quilogramas por dia ou volumes inferiores ou igual a 1,0 m<sup>3</sup> diários, considerando a média mensal de geração;
- IX. Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde:** são todos os geradores cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;
- X. Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares:** são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, que geram Resíduos Sólidos Domiciliares em quantidades superiores a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia. Incluem-se nessa classificação os condomínios de edifícios horizontais e verticais não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos Resíduos Sólidos Domiciliares, gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (um mil) litros;
- XI. Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares:** são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, que geram Resíduos Sólidos Domiciliares em quantidades inferiores ou iguais a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia. Incluem-se nessa classificação os condomínios de edifícios horizontais e verticais não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos Resíduos Sólidos Domiciliares gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário inferior a 1.000 (um mil) litros;
- XII. Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos:** sistema de cadastro de autodeclaração dos geradores de resíduos sólidos, que permite conhecer e controlar a forma de gerenciamento dos estabelecimentos e determinar aqueles que devem apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O formulário a ser disponibilizado poderá ser em meio eletrônico para preenchimento *online*;
- XIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):** é o instrumento técnico de planejamento do sistema de gerenciamento que visa orientar a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como todo o ciclo envolvido na correta destinação de resíduos e disposição final de rejeitos.

**Art. 3º** Todos os empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental e à emissão de alvarás de funcionamento e construção pelos órgãos municipais competentes estão obrigados a prestar informações sobre os resíduos sólidos gerados, por meio do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para os empreendimentos sujeitos à emissão de alvarás de funcionamento e construção, deverá ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

**Art. 4º** O Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, cujo formulário é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do empreendimento;
- II. Responsável pela elaboração do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos;
- III. Quantidade total e segregada dos resíduos sólidos gerados diariamente no empreendimento;
- IV. Informações sobre o transporte e a destinação final, com a identificação dos responsáveis pela prestação do serviço para cada tipo de resíduo gerado.

**Parágrafo único.** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do gerador, podendo ser realizadas verificações quanto aos dados fornecidos. Em caso de omissão ou divergência, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por armazenar e sistematizar as informações obtidas por meio do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, gerando um banco de dados dos empreendimentos existentes no Município.

**Art. 7º** Estão sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- I. Os geradores de resíduos sólidos especificados nas alíneas deste inciso.
  - a. resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
  - b. resíduos industriais;
  - c. resíduos de serviços de saúde
  - d. resíduos de mineração.
- II. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
  - a. gerem resíduos perigosos;
  - b. gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III.As empresas de construção de construção civil, que se enquadrem no mínimo em uma das seguintes especificações:

- a. acima de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área construída;
- b. acima de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área demolida;
- c. acima de 50m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) de movimentação de terra.

IV.Os responsáveis pelos terminais e outras instalações geradoras dos resíduos de serviços de transportes, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes e, se couber, as empresas de transporte;

V.Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente.

**Art. 8º** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I.Descrição do empreendimento ou atividade;

II.Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III.Compatibilização do sistema às normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou instrumento de planejamento equivalente:

- a. explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- b. definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV.Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V.Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;

VI.Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e reciclagem;

VII.Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII.Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX.Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo do órgão competente.

**§ 1º** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atenderá ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município ou instrumento de planejamento equivalente.

**§ 2º** A inexistência e/ou a desatualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Art. 9º** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

**Art. 10º** Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão apresentar ao órgão ambiental competente relatório de acompanhamento e monitoramento sobre a implementação e a operacionalização do Plano sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Para a consecução do disposto no caput, e sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, o relatório deverá ser encaminhado ao órgão ambiental competente com periodicidade mínima anual.

**Art. 11** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão ambiental competente.

**§1º** Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos caberá à Coordenação de Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§2º** No processo de licenciamento ambiental referido no §1º a cargo federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

**Art. 12** Na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será considerada a participação de organização de catadores de materiais recicláveis quando:

- I.Houver capacidade técnica e operacional de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- II.For economicamente viável;
- III.Não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento ou atividade.

**Art. 13** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de agosto de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 10.298, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; Considerando o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município; Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2022, 2023 e 2024 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar não processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2020.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ponta Porã, 16 de julho de 2025.**

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 10.298/2025**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ</b>			
<b>NÃO PROCESSADOS</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Empenho</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>
2024	3110	67 TELECOM LTDA	R\$ 39.254,00
2024	2508	MAC GÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME	R\$ 284,00
2024	2150	SEGURANÇA ELETRÔNICA PONTA PORÃ LTDA	R\$ 1.190,23
2024	2732	SEGURANÇA ELETRÔNICA PONTA PORÃ LTDA	R\$ 284,31
2022	646	SEGURANÇA ELETRÔNICA PONTA PORÃ LTDA	R\$ 4.273,06
2023	105	SULAMERICA INFORMATICA EIRELI - EPP	R\$ 13.030,00
2023	128	SULAMERICA INFORMATICA EIRELI - EPP	R\$ 6.697,60
2024	2908	OMAR DANIEL DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 8.280,00
2024	2633	CONEXÃO DE TALENTOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO	R\$ 125,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 73.418,20</b>
<b>TOTAL GERAL DO DECRETO</b>			<b>R\$ 73.418,20</b>

<b>FUNDO MUN. DA SAÚDE DE PONTA PORÃ</b>			
<b>NÃO PROCESSADOS</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Empenho</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>
2024	2217	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIB. DE MED.	49.172,65
<b>TOTAL</b>			<b>49.172,65</b>
<b>TOTAL GERAL DO DECRETO</b>			<b>R\$ 122.590,85</b>

**DECRETO Nº 10331/2025, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.685.600,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.685.600,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) para o reforço das seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

20.782.0045.2103	PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
170 - 3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00
15.452.0049.2010	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
118 - 4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.700.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	669.900,00
15.452.0049.2010	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1568 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1.700.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	14.700,00

**02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**

04.122.0001.2002	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	
700 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00
04.122.0001.2336	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	
715 - 3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00
04.244.0051.2080	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
725 - 3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	91.000,00

**02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.123.0001.2126	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	
809 - 3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	350.000,00

**02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

12.361.0002.2203	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	
884 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1.550.0000	- Transferência do Salário-Educação	300.000,00

**Total Geral de Suplementações ...: 1.685.600,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

15.451.0049.1003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
62 - 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	
1.700.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-14.700,00

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

20.782.0045.2103	PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
185 - 4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.700.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-669.900,00

**02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**

04.122.0001.2002	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	
690 - 3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-661.000,00
04.122.0001.2336	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	
722 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-40.000,00

**02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

12.365.0002.1029	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	
963 - 4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.550.0000	- Transferência do Salário-Educação	-300.000,00

**Total das Anulações ...: -1.685.600,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 8 de AGOSTO de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 10333/2025, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

## Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o reforço das seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

15.452.0049.2010 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

1522 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.700.3130 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1.000.000,00

**Total por Fonte de Recursos Suplementadas**

700.3130 1.000.000,00

**Total Geral de Suplementações ...: 1.000.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 8 de AGOSTO de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Portaria****PORTARIA Nº 216/2025**

Dispõe sobre a convocação de candidatos para apresentação das documentações necessárias à admissibilidade no Concurso Público.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Edital nº 31/2022, relativo ao Concurso Público, publicados no Diário Oficial do Município, na data de 23/08/2023, edição nº 4228, bem como a necessidade de convocar os candidatos aprovados para a apresentação de documentos e realização de exames médicos prévios à posse, resolve:

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos nominados, aprovados no Edital de Homologação nº 31/2022, para o cargo abaixo, conforme classificação e demais disposições constantes do referido Edital, para fins de entrega da documentação exigida e realização dos exames médicos necessários, os quais serão avaliados pela Perícia Médica Oficial do Município.

<b>CARGO: 1000 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
<b>N. INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
849577	NADIELI SOUZA HENRIQUE	105,00	221
855668	BRUNO FERNANDES BARBOSA	105,00	222
852118	ANGELA DA SILVA QUEIROZ	105,00	223
833241	JACQUELINE DA SILVA VELASQUES	105,00	224
858134	JESSICA GARCETE	105,00	225
835678	JOSIELI MARIANO SILVA	105,00	226
852121	ROSILENE DORNELLES AGUILHERA	105,00	227
855544	TAINARA AREVALO ISAUERALDE	105,00	228
855185	MARIA AUXILIADORA RAMOS	100,00	229
855469	LUCINETE PINHEIRO ORTIZ	100,00	230

**Art. 2º** Os candidatos ora convocados deverão comparecer na **Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã**, sito à **Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no município de Ponta Porã/MS**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, durante o horário de 7:30h às 11:00h, para fins de apresentação da documentação abaixo arrolada e realização dos exames médicos.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo, da documentação exigida ou do comparecimento ao local designado, nos termos deste ato, implicará na eliminação do candidato do certame, nos moldes do Edital.

**Art. 3º** Para a realização da perícia médica, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos e exames:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- d) Certificado de Serviço Militar;
- e) Comprovante de Escolaridade (diploma ou histórico escolar) de acordo com o pré-requisito do cargo;
- f) Curso específico quando for pré-requisito para o cargo, conforme edital 001/2022;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho(s);
- i) Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;
- j) Fotografia 3x4 02 (duas);
- k) Declaração de Acúmulo ou não de Cargo;
- l) Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda;
- m) Comprovante de Residência Atualizada (conta de luz, água ou telefone);
- n) Carteira de Motorista (quando pré-requisito do cargo);
- o) Registro no Conselho de Classe (quando pré-requisito do cargo);
- p) Carteira de Trabalho (somente das páginas de identificação);
- q) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal (<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>) (<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>).

**TABELA I  
EXAMES MÉDICOS**

CARGO/FUNÇÃO	EXAMES BÁSICOS	Complementar I	Complementar II	Complementar III	Complementar IV
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	X		X	X	

**TABELA II  
RELAÇÃO DE EXAMES**

<b>EXAMES BÁSICOS</b>	<p>a) Hemograma Completo;</p> <p>b) Glicemia (jejum);</p> <p>c) Creatinina;</p> <p>d) Avaliação de Saúde mental emitida por psiquiatra;</p> <p>e) VDRL (sorologia para Lues);</p> <p>f) Anti-HCV;</p> <p>g) Urina: EAS toxicologia para dosagem de canabinóides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);</p> <p>h) Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ou hipertenso);</p> <p>i) Ureia;</p> <p>j) HBSag;</p> <p>k) Raio-X do Tórax em PA com laudo radiológico e imagens (exceto para grávidas);</p> <p>l) Mulheres: Ultrassonografia Pélvica e mamografia (após os 50 anos de idade), com o respectivo laudo do radiologista.</p> <p>m) Para homens acima de 40 anos: PSA total;</p> <p>n) TGO e TGP.</p>
<b>COMPLEMENTAR I</b>	a) Avaliação Oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista).
<b>COMPLEMENTAR II</b>	a) Raio-x de Coluna lombar com laudo de médico radiologista.
<b>COMPLEMENTAR III</b>	a) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros.
<b>COMPLEMENTAR IV</b>	a) EPF;

**Art. 4º** Os candidatos que forem considerados aptos pela Perícia Médica serão posteriormente convocados para a posse mediante publicação de Decreto específico assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, observando-se os trâmites legais e administrativos pertinentes.

**§1º** Nos termos do art. 17 e §1º da Lei Complementar Municipal nº 121/2014, o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do ato de posse será contado a partir da data de publicação do Decreto de convocação para a posse, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e atendidos os trâmites legais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Ponta Porã/MS, 05 de agosto de 2025.

**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã

## Lei

### LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de imóveis urbanos do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022:

“Art.2º.....  
.....

§2º A limpeza da cobertura vegetal não poderá gerar impactos ao meio ambiente, sendo terminantemente proibida a limpeza através de capina química ou por queimadas, bem como a realização de drenagem ou aterramento em áreas de várzea e/ou veredas, além de qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em contrariedade à legislação federal aplicável.” (NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de agosto de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

### LEI N. 4.689, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a "Bolsa-Banda" aos músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), e dá outras providências".  
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Bolsa-Banda, destinada a apoiar e incentivar a formação musical de jovens integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), criada pela Lei Municipal nº 3.217, de 23 de outubro de 2001, mediante concessão de auxílio financeiro a título de incentivo à prática artística, à permanência educacional e à valorização da cultura local.

**Art. 2º** A Bolsa-Banda será concedida a até 60 (sessenta) integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé, vedada a participação de profissionais contratados pelo Município, sendo priorizados os músicos que não possuam vínculo empregatício, contrato público ou estágio com a Administração Pública.

Parágrafo único. A participação dos integrantes na Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé constitui atividade de natureza voluntária, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou afim com o Município de Ponta Porã.

**Art. 3º** A Bolsa-Banda será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo processo seletivo, conforme critérios de necessidade técnica definidos pelo Maestro e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observados os seguintes grupos de beneficiários e respectivos valores mensais:

I – Categoria I: até 10 (dez) bolsas, no valor correspondente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário-mínimo vigente, destinadas a músicos com atuação destacada e comprovada excelência técnica, distribuídas entre os operadores dos seguintes instrumentos, vedada a acumulação:

- a) 1 Flauta;
- b) 1 Clarinete;
- c) 1 Saxofone Alto;
- d) 1 Saxofone Tenor;
- e) 1 Saxofone Barítono;
- f) 1 Trombone;
- g) 1 Trompete;
- h) 1 Bombardino;
- i) 1 Tuba; e
- j) 1 Baterista.

II – Categoria II: até 50 (cinquenta) bolsas, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, destinadas aos demais músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC).

§ 1º Os valores da Bolsa-Banda poderão ser revistos anualmente, por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e previsão orçamentária.

§ 2º A renovação da Bolsa-Banda não conferirá direito à sua continuidade, devendo os beneficiários se submeter a nova avaliação classificatória a cada exercício.

Art. 4º Poderão candidatar-se à Bolsa-Banda os músicos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos completos, estando regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Médio ou em curso de Licenciatura em Música;
- b) No caso de menores de 18 anos, apresentar autorização expressa do responsável legal;
- c) Apresentar comprovante de matrícula atualizado da instituição de ensino;
- d) Apresentar declaração de conduta escolar, emitida pela unidade de ensino, atestando frequência regular e comportamento compatível com os valores do projeto e apresentar bom desempenho escolar;
- e) Comprovar residência no Município de Ponta Porã.

Art. 5º O enquadramento dos candidatos à Bolsa-Banda observará os seguintes critérios:

I – Categoria I:

- a) Comprovar vínculo ininterrupto com a Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC) por, no mínimo, 3 (três) anos, sem histórico de suspensão da bolsa;
- b) Demonstrar capacidade de executar peças musicais de nível avançado, interpretando com precisão as características do arranjo e contribuindo com os naipes, sob orientação do Maestro;
- c) Preenchidos os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”, o candidato poderá ser formalmente indicado pelo Maestro, mediante parecer individual com justificativa técnica da recomendação, devendo essa indicação ser submetida à avaliação pelos integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC);
- d) O nome indicado pelo Maestro somente será validado se obtiver aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes da Banda, sendo a deliberação registrada em ata contendo data, horário e lista dos votantes.

§ 1º Na hipótese de não aprovação do nome indicado pelo Maestro nos termos da alínea “d”, ou havendo mais de um interessado que preencha os critérios das alíneas “a” e “b”, será realizada prova teórica e prática, com caráter classificatório, para fins de desempate e definição do bolsista.

§ 2º Os critérios de desempate e os procedimentos aplicáveis à realização das provas referidas no § 1º serão disciplinados em decreto regulamentar do Poder Executivo.

II – Categoria II:

- a) Comprovar vínculo com a Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC) por, no mínimo, 1 (um) ano, mediante histórico e matrícula;
- b) Demonstrar capacidade de execução individual de peças musicais populares e eruditas de nível intermediário, com adequada compreensão das partituras;
- c) Possuir conhecimento básico de teoria musical;
- d) Submeter-se a avaliação prática e oral, de caráter classificatório, aplicada por comissão designada pela coordenação da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), visando aferir os requisitos dos itens “b” e “c”.

Parágrafo único. Os critérios de desempate e os procedimentos aplicáveis à realização das provas referidas na alínea “d”, serão disciplinados em decreto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 6º A Bolsa-Banda será destinada, prioritariamente, aos alunos integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé.

§ 1º Caso as vagas não sejam totalmente preenchidas pelos alunos mencionados no caput, as remanescentes poderão ser destinadas a músicos residentes no Município de Ponta Porã, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos completos, aprovados em processo seletivo a ser realizado mediante edital aberto especificamente para tal fim.

§ 2º Os requisitos e os procedimentos inerentes ao processo seletivo previsto no parágrafo anterior serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O beneficiário da Bolsa-Banda perderá o direito ao benefício nas seguintes hipóteses:

- I- Ausência injustificada em apresentação oficial da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico;
- II- faltas ou atrasos superiores a 2 (dois) ensaios mensais, sem justificativa aceita pela coordenação do projeto;
- III- Registro, em ata, de mais de 2 (duas) advertências por:
  - a) comportamento desrespeitoso com professores, colegas ou servidores;
  - b) conduta incompatível com os princípios do projeto perante a comunidade;
  - c) descuido reiterado com materiais sob sua responsabilidade (instrumentos, uniformes, partituras e acessórios);
  - d) apresentação com uniforme inadequado ou mal conservado, aparência pessoal incompatível com os padrões definidos para apresentações públicas, ou uso de instrumentos sem manutenção;
- IV- Descumprimento do dever de apresentar, quando estudante, comprovante de desempenho escolar satisfatório e frequência regular;
- V- Reprovação no ano letivo, quando for o caso;
- VI- Perda da condição de residente no Município de Ponta Porã;
- VII- Agressão ou desacato a membros da equipe, professores, funcionários ou colegas de grupo;
- VIII- Comportamento que comprometa o nome ou funcionamento do projeto, inclusive uso de substâncias entorpecentes ou envolvimento em condutas incompatíveis com o ambiente coletivo.
- IX- Violação das normas previstas no Regimento Interno da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé.

Art. 8º. O músico que tiver o benefício da Bolsa-Banda cancelado com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º desta Lei ficará impedido de pleitear nova concessão pelo período de 1 (um) ano, contado da data do desligamento.

Art. 9º. Em caso de desligamento do programa, por desistência ou perda da Bolsa-Banda, o bolsista deverá assinar termo de rescisão, condição necessária para a liberação do último pagamento eventualmente devido.

Art. 10. Os beneficiários da Bolsa-Banda cederão, a título gratuito, os direitos de uso de imagem, voz e execução musical ao Município de Ponta Porã, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação das atividades da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC).

§1º A cessão referida no caput será formalizada mediante assinatura de termo de compromisso, firmado pelo bolsista e, se menor de idade, por seu responsável legal.

§ 2º Os bolsistas obrigam-se a:

- a) Participar de todos os ensaios, inclusive extraordinários, bem como das apresentações e concertos para os quais forem convocados;
- b) Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do projeto, acompanhado dos pais ou responsáveis, quando for o caso, assinando as respectivas listas de presença.

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Banda será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais de titularidade do beneficiário, obrigatoriamente mantida junto à instituição financeira oficial designada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, observada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Desenvolvimento Integrado, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º O elemento econômico e a classificação funcional-programática da despesa serão definidos por ato do Poder Executivo, conforme a estrutura orçamentária adotada no exercício financeiro correspondente.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender as despesas desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 4.688, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar as áreas públicas municipais especificadas, bem como a realizar a respectiva permuta, observadas as disposições de processo administrativo prévio.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã – MS, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.545: denominada Área A da quadra 33, com 644,24m<sup>2</sup>;
- b) Matrícula n. 67.546: denominada Área B da quadra 33, com 644,40m<sup>2</sup>;
- c) Matrícula n. 67.547: denominada Área C da quadra 33, com 3.598,79m<sup>2</sup>;
- d) Matrícula n. 67.548: denominada Área D da quadra 33, com 3.259,28m<sup>2</sup>.

II - Área pertencente a União Federal, sob uso do Exército Brasileiro, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.858: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada, com área de 0,5606 ha;
- b) Matrícula n. 67.856: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada 2, com área de 0,6229 ha

Art. 3º. A permuta da área tratada nesta lei tem como finalidade viabilizar a implantação de rotatória na interseção da Rua Guia Lopes com o Contorno Viário Sul, no Município de Ponta, MS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, incluindo averbações e demais atos necessários, correrão por conta do Município Ponta Porã, MS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367